|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de**  **Venda Nova do Imigrante**  **­­­­­­­­­­­Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES**  **CNPJ.: 31.723.497/0001-08 - CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188** |

|  |
| --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** |
| Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ETP Nº. 02/2021** | **Data da Elaboração:** 26/06/2021 |
| **Secretaria/servidor responsável:**   * Secretaria de Saúde – Alex Hupp | |

|  |
| --- |
| **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** |
| Tendo em vista a prestação da Assistência Farmacêutica estabelecida pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta, assim como a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece o elenco de Medicamentos e Insumos da RENAME 2020, solicitamos a realização de Pregão Eletrônico com o Registro de Preço dos medicamentos deste TR. A relação de Medicamentos e Insumos Essenciais Municipal (REMUME) atende qualitativa e quantitativamente à demanda epidemiológica das patologias incidentes sobre a população do município, assim como aos Programas Estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Quantitativamente, foi utilizado como referência o consumo do ano anterior acrescido de um percentual aproximado de 20% com vistas a cobrir as possíveis variações sazonais e picos de consumo decorrentes de mudanças no perfil de consumo. |

|  |
| --- |
| **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |
| 2.1 São requisitos técnicos previsto pela regulamentação em vigor na aquisição de medicamentos:  a) Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa;  b) Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Anvisa – para os medicamentos sujeitos a Controle Especial;  c) Registro do medicamento na Anvisa;  d) Comprovação de Responsabilidade Técnica perante o respectivo conselho de classe;  e) Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente. |

|  |
| --- |
| **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO** |
| A aquisição de medicamentos recebe transferências fundo a fundo das esferas federal e estadual, de modo que a aquisição destes itens faz-se por meio de pregão eletrônico com amplo acesso às empresas interessadas. |

|  |
| --- |
| **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** |
| A prestação da Assistência Farmacêutica - prerrogativa constitucional de todo cidadão – compreende desde o ciclo licitatório de aquisição até a Atenção Farmacêutica prestada diretamente pelo farmacêutico aos clientes.  A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Relação que define quais medicamentos serão adquiridos e padronizados pelo município) é elaborada mediante a participação de uma equipe multidisciplinar que avalia a demanda epidemiológica mediante dados de incidência de agravos e experiência clínica adquirida. |

|  |
| --- |
| **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** |
| A projeção de consumo a ser utilizada no processo licitatório utiliza os dados de consumo do ano anterior – fornecidos pelo programa “RG System”, acrescida de cerca de 20% a fim de cobrir eventuais picos de consumo. |

|  |
| --- |
| **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |
| A estimativa de preço de contratação baseia-se na média dos três menores valores fornecidos pelas empresas fornecedoras (conforme documento anexo a processo).  O valor total estimado da contratação é de R$ 598.921,765. |

|  |
| --- |
| **7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** |
| A solução que apresenta maior economicidade envolve a aquisição pela menor unidade disponível (comprimidos, cápsulas...).  Os itens são licitados individualmente por princípio ativo a fim de oferecer oportunidade de participação ao maior número possível de empresas. |

|  |
| --- |
| **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO** |
| A assistência farmacêutica está prevista na Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no Decreto Presidencial Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta, assim como na Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece o elenco de Medicamentos e Insumos da RENAME 2020. |

|  |
| --- |
| **10. RESULTADOS PRETENDIDOS** |
| A Assistência Farmacêutica prioriza a melhoria do acesso, otimizando recursos, evitando desperdícios, promovendo a racionalização no uso dos medicamentos, melhorando a adesão ao tratamento e conseqüentemente à resolubilidade terapêutica. |

|  |
| --- |
| **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** |
| Não se aplica. |

|  |
| --- |
| **12. IMPACTOS AMBIENTAIS** |
| O descarte de medicamentos mostra-se como um grande desafio para a gestão pública, de modo que o correto destinamento dos Resíduos Sólidos de Saúde é responsabilidade do gerador do resíduo.  Neste sentido, há o correto direcionamento dos resíduos para o devido tratamento e descarte. |

|  |
| --- |
| **13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| O presente estudo conclui-se pela viabilidade da contratação. |